



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3264 PROJETO DE LEI Nº 17/2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Na continuidade, a estrada municipal deverá ter largura entre oito (8) e doze (12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área, com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 17/2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

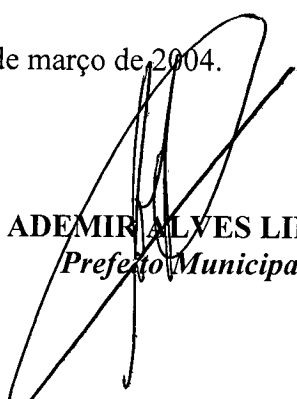
Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Na continuidade, a estrada municipal deverá ter largura entre oito (8) e doze (12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área, com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

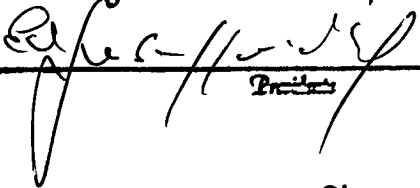
Pirassununga, 28 de março de 2004.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

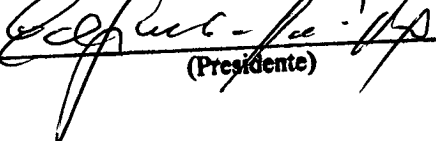
Pirassununga, 28 de março de 2005



Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005.

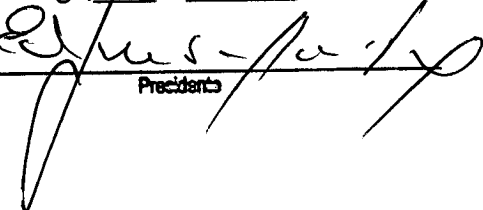


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão. (07 X 02) votos -

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de Abril de 2005

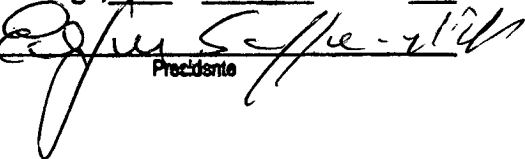


Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08 X 02) votos - votação nominal.
À redação final.

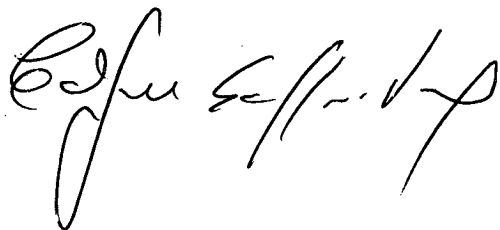
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de Abril de 2005



Presidente

Obs.: Em 2ª Votação Nominal, foi aprovado por oito (08) votos a favor e dois (02) contra. Votaram favoravelmente os vereadores: Antonio Carlos B. Gonçalves, Cristina Aparecida Batista, Edgar Saggioratto, José Arantes da Silva, Juliano Marquetti, Natal Furlan, Nelson Pagotti e Valdir Rosa. Votaram contrariamente os edis: Marcia Cristina Z. Couto e Wallace A. de Freitas Bruno.
Piras., 11.04.2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, que dispõe sobre estradas e caminhos públicos quanto a utilização, conservação e dá outras providências.*

Objetiva a presente proposta permitir, segundo a discricionariedade do Poder Público e critérios técnicos, o dimensionamento das estradas municipais rurais, entre 8 (oito) e 12 (doze) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área.

Inobstante a legislação municipal estabelecer a largura fixa das estradas rurais em exatos 12 metros, a quase totalidade de nossas vias não observa aludida dimensão, sendo que muitas delas contam com apenas 5 ou 6 metros.

Consigne-se ainda que considerada a enorme área rural de nosso Município, bem como a imensa extensão de nossas vias rurais, sendo que muitas com tráfego irrisório, de fato, não justifica-se o hiperdimensionamento das estradas, em detrimento da área de aproveitamento dos nossos proprietários rurais.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de março de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, que dispõe sobre estradas e caminhos públicos quanto a utilização, conservação e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2005.


Valdir Rosa
Presidente

Márcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, que dispõe sobre estradas e caminhos públicos quanto a utilização, conservação e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 17/2005

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2005

REQUERIDO POR: V. Wallace

Requerimento Verbal
Sessão 11/4/05

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....	X	
02 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....	X	
03 – EDGAR SAGGIORATTO.....	X	
04 – JOSÉ ARANTES DA SILVA.....	X	
05 – JULIANO MARQUEZELLI.....	X	
06 – MÁRCIA CRISTINA ZANONI COUTO.....		X
07 – NATAL FURLAN.....	X	
08 – NELSON PAGOTI.....	X	
09 – VALDIR ROSA.....	X	
10 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....		X

Piras., 30/03/2005.
Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.183, DE 1 DE JULHO DE 2003

"Dispõe sobre estradas e caminhos públicos quanto a utilização, conservação e dá outras providências".

JORGE LUIS LOURENCO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estradas e Caminhos Públicos são vias de circulação de domínio público ou particular, que ligam as Sede do Município, Bairro ou Distrito com a Zona Rural, destinados ao livre trânsito público, construídos, conservados e fiscalizados pela Administração Municipal, situados no território do Município.

§ 1º Aplica-se ao disposto neste artigo, a via de circulação particular, derivada ou não, de uma estrada ou caminho público, mesmo que beneficie uma única propriedade, porém desde que atenda o uso de interesse social editada por Decreto.

§ 2º A via de circulação particular nos termos do parágrafo anterior ou recebida na forma de doação, deverá atender as exigências desta lei, quanto a largura, técnicas de conservação, drenagem das águas pluviais, segurança do usuário, sinalização ou outras normas constantes desta lei.

Art. 2º As estradas ou caminhos públicos serão conservadas para garantir o direito de ir e vir dos usuários de veículos em geral e pedestres com segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. É vetado o uso de pessoal e máquinas da Administração Pública na manutenção de estrada particular, salvo no caso do § 1º do artigo anterior e conforme dispõe o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria do traçado, alargamento, conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta lei.

§ 1º Os projetos abrangerão a localização geodésica da estrada, o traçado geométrico, perfis e seções transversais, sistemas de drenagem de águas pluviais em geral, obras civis, como pontes, galerias, canaletas, drenos e outros, terraplenagem, sinalização, cobertura de vegetal nos taludes, revestimento da pista de rolamento e técnicas de conservação em geral.

§ 2º A Prefeitura Municipal fornecerá o apoio técnico através do setor especializado nas áreas de topografia, conservação e ou manejo do solo, para adequar as propriedades lindeiras de estradas públicas e outras da micro bacia de contribuição de águas pluviais, às exigências desta lei, ficando a execução do projeto à expensas das partes envolvidas, cada qual com sua proporção devida.

Art. 4º As propriedades adjacentes ou lindeiras as estradas ou caminhos públicos nos termos desta lei, deverão reservar à circulação pública uma largura de 14 metros nos primeiros três (03) quilômetros a contar do limite do perímetro urbano onde a mesma se inicia, prevendo-se que a mesma possa a vir com o tempo, com o uso e parcelamento do solo a transformar-se em via do perímetro urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Na continuidade, a estrada municipal deverá ter largura de doze (12) metros com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário.

§ 2º Toda propriedade rural atingida por uma estrada ou caminho público, fica obrigada quando da Retificação Judicial de Área e Perímetro junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, ao atendimento das exigências desta lei.

§ 3º Quando a estrada municipal for lindeira à imóveis de tapumes inexistentes e ou de propriedade diferentes nas laterais, considerar-se-á o eixo do leito carroçável atual existentes como sendo o eixo da faixa da estrada municipal objeto desta lei.

§ 4º A propriedade rural adjacente à estrada municipal que possuir apenas 25% (vinte e cinco por cento) de confronto total inserido no limite final de três (03) quilômetros do perímetro urbano, independente da lateral a qual pertença, como exceção, estará dispensada apenas da obrigatoriedade da reserva de catorze (14) metros de largura e trecho de transição de 14 metros para 12 metros, independente da reserva obrigatória.

§ 5º Para fins de captação e escoamento de águas pluviais, considera-se propriedade lindeira como sendo o imóvel que contém ou está adjacente à estrada municipal e o vizinho deste na mesma bacia de contribuição de águas pluviais.

Art. 5º A Administração Pública promoverá o alargamento da faixa da estrada ou caminho público onde houver tapumes divisórios e a largura for inferior ao mínimo exigido nesta lei, observando:

J.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – Proceder à citação prévia e pessoal do proprietário ou responsável legal administrativamente;

II – A citação à proprietários lindeiros residentes em outros municípios deverá ser por carta registrada, carta precatória ou outra modalidade legal.

III – O(s) proprietário(s) já citados que deixarem de se manifestar ou dar a anuência formal em (30) trinta dias, estão dando anuência indireta, concordando com a operação de remanejamento.

§ 1º A Administração promoverá o remanejamento dos tapumes com mão de obra própria, após recebida a anuência formal e materiais que comprovadamente se fizerem necessários.

§ 2º Ficará a cargo do proprietário o tapume e a substituição dos materiais deteriorados ou impróprios para o uso a que se destina.

§ 3º Qualquer mudança do traçado decorrente será aceita desde que atenda as exigências desta lei.

Art. 6º A estrada municipal deverá ter rampa máxima de 13% quando o revestimento primário for em terra, cascalho, pedregulho ou similar e, acima de 13% até o máximo de 15% deverá ser pavimentada com material adequado às condições do tipo de solo.

Art. 7º As curvas de concordância da estrada entre os trechos de tangentes deverão ter um raio mínimo no eixo da via conforme situação topográfica, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancenet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- a) Região de topografia acentuada, raio de 30m;
- b) Região de topografia ondulada, raio de 50m;
- c) Região de topografia ligeiramente plana, raio de 100m.

§ 1º Respeitadas as condições acima, o raio mínimo deverá ainda atender a exigência da condição de visibilidade horizontal e visibilidade vertical para a distância de parada segura, função da velocidade diretriz da estrada.

§ 2º A pista de rolamento terá uma declividade transversal única mínima de 3% e máxima de 8% a partir do eixo, que também funcionará como superelevação em curvas, para permitir escoamento de águas pluviais e evitar erosão no revestimento primário (material da superfície da estrada).

Art. 8º A velocidade diretriz máxima da estrada segundo a situação topográfica local, deverá ser:

- a) Região de topografia acentuada, velocidade de 30 Km/h;
- b) Região de topografia ondulada, velocidade de 40Km/h;
- c) Região de topografia ligeiramente plana, velocidade de 60 Km/h.

Parágrafo único. A velocidade nas curvas deverá estar compatível com o raio mínimo de curvatura e taxa máxima de superelevação para condições aceitáveis de segurança do usuário.

Art. 9º As distâncias de visibilidade horizontal, visibilidade vertical e distância de parada segura associadas à velocidade diretriz da estrada municipal seguirão aos moldes das normas técnicas empregadas nas rodovias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 10 A pista de rolamento será de 8 (oito) metros, sendo 4 (quatro) metros de cada lado do eixo, e o restante da faixa será destinada ao acostamento e ou sistema de drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. As canaletas de águas pluviais em formato triangular que se aplicarem poderão ter sua base como parte integrante do acostamento, desde que tecnicamente construídas e sem prejuízo à segurança do usuário.

Art. 11 Os taludamentos adjacentes faixa da estrada deverão tecnicamente ser regularizados (abatidos quando fora da inclinação adequada) para garantir a estabilidade e serem gramados para evitar erosões, com economia em conservação e manutenção, permitindo sua adequação ao sistema de drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. Os custos com as gramíneas ficam a cargo do proprietário da terra.

Art. 12 Os proprietários lindeiros podem na forma de contrato particular de cooperação com a Prefeitura Municipal, ceder as faixas com taludamentos laterais (em corte ou aterro) devidamente caracterizadas (mapa e memorial descritivo), cercadas e inseridas na faixa da estrada municipal, para manutenção e conservação total ou parcial por parte da Administração Municipal em prazo determinado.

Parágrafo único. O teor do contrato deverá ser previamente publicado no jornal da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 A Prefeitura através da Secretaria Municipal competente, promoverá a implantação de Rede de Referência Cadastral no Município e o mapeamento das vias de circulação existentes com a participação e cooperação dos setores de topografia e desenho na elaboração do(s) mapa(s) pertinente(s).

Jil.



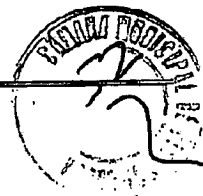
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A Rede de Referência Cadastral no Município será no sistema de coordenadas UTM (Universal Transversal de Mercator), cujas regras serão definidas por Decreto.

§ 2º Serão cadastradas com atualização periódica todas as jazidas de materiais úteis na construção, melhoria e conservação das estradas municipais, tais como, solos de qualidade ou argilosos, saibro, pedregulhos de rios ou de cava, britas, cascalhos ou outros, com as suas características técnicas, valendo-se referência do sistema UTM.

Art. 14 Caberá ao engenheiro responsável pelo setor de estradas municipais segundo o preceituado no artigo primeiro:

§ 1º Classificar a via de circulação de estrada municipal ou estrada interna particular com a devida justificativa, valendo-se da requisição ou pesquisa de dados, utilizando-se de informações públicas, cadastrais ou documentos outros de terceiros, vistorias "in loco" e dados do Serviço Notarial e Registro de Imóveis para a justificação da distinção entre uma estrada municipal e interna de propriedade particular.

§ 2º Reformar o ato praticado do Parágrafo anterior devidamente justificado e comprovado.

§ 3º A reforma do ato não exime a Administração Pública do restabelecimento da condição originária dos tapumes que foram por ela remanejados, salvo desinteresse expresso do proprietário lindeiro atingido pelo ato.

§ 4º Receber recurso dos proprietários de imóveis rurais não beneficiários diretamente por uma estrada municipal, para revisão na consideração do não atendimento direto da mesma ou denúncia de privilégios de benefícios a particular.

J.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 5º O responsável técnico informará formalmente o interessado sobre o andamento do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou proferirá a decisão final, salvo decisão pendente da análise de documentos que deverão fazer parte integrante do processo.

Art. 15 Fica proibida a escavação de material por terceiros (solos) nas laterais da faixa da estrada municipal, salvo autorização formal do proprietário da terra ou execução autorizada de terraplenagem ou sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 16 A Administração Municipal fica autorizada a criar toda a estrutura necessária à conservação das estradas municipais e aplicação desta lei.

Art. 17 Para construções de edificações (residência, barracão, depósito, poço, fossa, sanitários ou outros que não possam ser remanejados sem demolição, exceto os muros, portões ou porteiras) deverá ser respeitado o recuo mínimo de 15 metros do limite da faixa da estrada municipal.

Parágrafo único. Acrescer-se-á a faixa de taludes de responsabilidade de conservação pela Administração Municipal.

Art. 18 Todas as obras ou travessias necessárias na faixa da estrada municipal, ficam condicionadas à autorização formal da Administração Municipal e anuência do proprietário limdeiro adjacente à mesma que também for atingido.

Art. 19 Com a finalidade de as culturas em geral não prejudicarem a faixa e o leito carroçável da estrada municipal, deverá ser respeitado um recuo mínimo da faixa da estrada de 4m como carreador para culturas não perenes e para as demais como o limite da copa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@fancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Incluir-se-á as árvores ou arbustos em geral, mesmo inseridas em áreas de taludamentos conservadas pela Administração Municipal.

§ 2º Os maquinários agrícolas com implementos agrícolas ficam proibidos de manobrar sobre as estradas municipais danificando ou onerando a sua conservação.

Art. 20 A faixa da estrada municipal deverá estar delimitada e materializada com marcos, contendo gados, cavalos ou outras espécies que possam comprometer a segurança do usuário e danos aos veículos.

Parágrafo único. Fica a cargo do proprietário do imóvel adjacente a estrada municipal o fornecimento de materiais para a confecção de tapumes.

Art. 21 Compete aos proprietários ou possuidores lindeiros em relação ao imóvel rural respectivo:

I – Receber as águas de escoamento das estradas e caminhos, desde que tecnicamente conduzidas pela Administração Pública;

II – Conservar os marcos de sinalização das estradas e caminhos implantados, comunicando eventuais ocorrências imediatamente à Administração Pública;

III – Não manter ou depositar nas áreas lindeiras às estradas ou caminhos públicos, ervas daninhas, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável;

IV – Não escoar ou despejar excessos de águas pluviais nas estradas ou caminhos públicos;

J.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V – Não causar dano ao leito carroçável ou acostamentos, nas estradas ou caminhos públicos, nem descartar ervas daninhas, restos de culturas ou qualquer outro material que prejudique a sua boa conservação e manutenção;

VI – Não obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pela Prefeitura Municipal ao longo das estradas e caminhos públicos.

§ 1º Verificada a infração de qualquer dos incisos do presente Artigo, será lavrado Auto de Infração Circunstanciado, que servirá de notificação ao proprietário ou possuidor infrator, com prazo de dez dias, para promover os reparos suficientes;

§ 2º A não promoção dos reparos no prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará na aplicação de multa em valor igual a 380 (trezentos e oitenta) Unidades Fiscais do Município duplicada na hipótese de reincidência;

§ 3º Na hipótese do inciso III, a promoção dos reparos ficará á conta da Administração Pública e, o pagamento da multa não isenta o proprietário ou possuidor da responsabilidade pela indenização dos valores dispendidos com a execução dos serviços.

Art. 22 Todos projetos de que trata esta lei deverão ser regulamentados por Decreto para definição das normas de elaboração, regras de protocolo, análise, aprovação, técnicas de conservação, e custas de utilização dos materiais das jazidas diversas e reparos dos danos causados por terceiros.

Art. 23 As estradas municipais utilizadas por motoristas com rotas de fugas de pedágios das rodovias estaduais poderão igualmente contemplar pedágios municipais para custear exclusivamente a conservação.



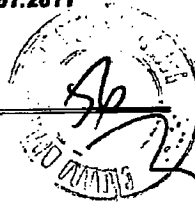
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

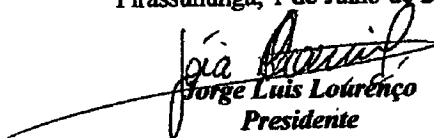


Art. 24 Será criado um centro de custo específico para administração das receitas (verbas, multas e pedágio) mais as despesas com a manutenção das estradas municipais.

Art. 25 Revogam-se a Lei Municipal nº 203 de 05 de dezembro de 1952, os artigos de 179 até 186 da Lei Municipal nº 290 de 03 de dezembro de 1955 e as disposições contrárias.

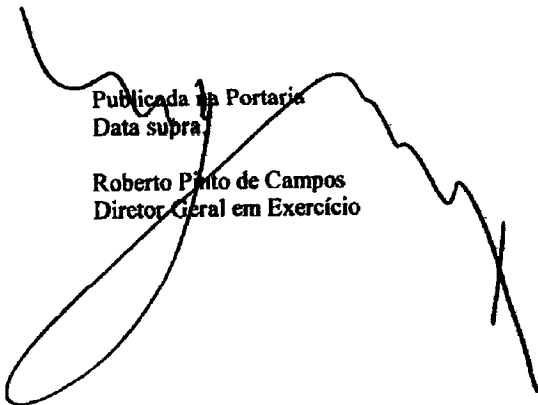
Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1 de Julho de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria
Data supra

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício

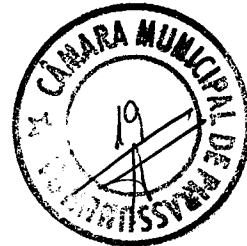




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.350, DE 13 DE ABRIL DE 2005 –

"Altera dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
.....
.....
.....

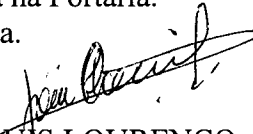
§ 1º Na continuidade, a estrada municipal deverá ter largura entre oito (8) e doze (12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área, com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



IV - Secretaria Municipal de Planejamento
0501 0412270909092 339030 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

V - Secretaria Municipal de Finanças
0701 0412180909104 339039 – Outros Serviços de Terc. Pesa
Jurídica R\$ 200.000,00

VI - Ensino Fundamental
0902 1236120059018 339039 – Outros Serviços de Terc. Pes-
soa Jurídica R\$ 200.000,00

VII - FUNDEF
0903 1236120059018 449052 – Equipamentos e Mat. Permanen-
tes R\$ 150.000,00

VIII - Creches Municipais
0904 1236520109020 339030 – Material de Consumo
R\$ 150.000,00

IX - Merenda Escolar
0907 1230610359014 319011 – Pessoal Civil
R\$ 139.000,00

X - Secretaria Municipal de Esportes
1101 2781250059054 339030 – Material de Consumo
R\$ 80.000,00

XI - Secretaria Municipal de Saúde
1201 1030110059002 339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa
Jurídica R\$ 1.800.000,00

XII - Secretaria Municipal de Promoção Social
1301 0824440209048 339039 – Outros Serviços de Terc. Pes-
soa Jurídica R\$ 51.000,00

XIII - Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Terceira Idade
1401 0824340059042 339039 – Outros Serviços de Terc. Pes-
soa Jurídica R\$ 110.000,00

XIV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.
1501 1512260909078 339039 – Outros Serviços de Terc. Pes-
soa Jurídica R\$ 230.000,00

XV - Setor de Estradas
1502 2678260159062 339030 – Material de Consumo
R\$ 130.000,00

XVI - Setor de Limpeza Pública
1503 1545260059058 339030 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.364.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), a saber:

I - Secretaria Municipal de Administração
0601 0412270909092 319011 – Pessoal Civil
R\$ 70.000,00
0601 0618160509076 319011 – Pessoal Civil
R\$ 50.000,00

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
0801 0412270909092 319011 – Pessoal Civil
R\$ 130.000,00
0801 2366170109081 459061 – Aquisição de Imóveis
R\$ 399.000,00

III - Merenda Escolar
0907 1236110351662 319011 – Pessoal Civil
R\$ 190.000,00

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1001 1339230109034 445043 – Auxílios Despesas de Capital
R\$ 50.000,00

V - Secretaria Municipal de Esportes
1101 2781250059054 319011 – Pessoal Civil
R\$ 80.000,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde
1201 1030110059002 319011 – Pessoal Civil
R\$ 171.000,00
1201 1030110109004 319011 – Pessoal Civil
R\$ 200.000,00
1201 1030210159006 335043 – Subvenções Sociais
R\$ 149.000,00

VII - Secretaria Municipal de Promoção Social
1301 0824240259050 445043 – Auxílios Despesas de Capital
R\$ 175.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.
1501 1512260909078 319011 – Pessoal Civil

R\$ 100.000,00.

IX - Setor de Cemitério

1504 1545260459073 449051 – Obras e Instalações

R\$ 1.060.000,00

X - Setor de Vias Públicas

1506 1545160159061 449051 – Obras e Instalações

R\$ 540.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.350, DE 13 DE ABRIL DE 2005

“Altera dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE

LEI: Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º

(12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área, com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário” (NR). **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.351, DE 13 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE

LEI: Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.873, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação da Prefeitura no Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento, organizado pelo Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e suas posteriores alterações.” (NR). **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.352, DE 13 DE ABRIL DE 2005

“Autoriza o repasse de verba para a execução complementar das obras da U.T.I. da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE

LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução complementar das obras da U.T.I.. **Art. 2º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor a ser repassado. Parágrafo único.

Professor, desde 15 de março de 1993, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 263/2005 - Pirassununga, 20 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 21 de abril do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Tania Cristina Tavelin Hernandez, RG n.º 24.296.153-8 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor, desde 15 de fevereiro de 1995, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 264/2005 - Pirassununga, 22 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do protocolado n.º 2.585/2001, que dispõe sobre Concurso Público de Médico - Especialidade Oftalmologia e, diante da vaga existente no quadro de Médico horista, **r e s o l v e**: Admitir, a partir de 2 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. José Luiz Tosi, RG n.º 355.826 – MAER, classificado em 2º lugar para o emprego permanente horista de Médico – Especialidade Oftalmologia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

N.º 265/2005 - Pirassununga, 26 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: I - Designar, a partir desta data, a Sra. Márcia Ribeiro de Oliveira Ferreira, para integrar a Comissão de que trata a Portaria n.º 207/2005, de 17 de março de 2005, na qualidade de Presidente, em substituição ao Sr. Octávio Antonio Júnior. II - Prorrogar até o dia 26 de maio do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 207/2005, de 17 de março de 2005.

N.º 266/2005 - Pirassununga, 26 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 1.147/2004 e apensos, **r e s o l v e**: Prorrogar até o dia 26 de maio do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 103/2005, de 24 de janeiro de 2005.

N.º 267/2005 - Pirassununga, 27 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: I - Prorrogar até o dia 26 de maio do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 204/2005, de 17 de março de 2005. II - Designar, a partir desta data, o Sr. Nelson Ribeiro Filho, para integrar a Comissão de que trata a Portaria n.º 204/2005, de 17 de março de 2005, na qualidade de membro, em substituição ao Sr. Rodney Augusto de Oliveira Medeiros.

N.º 268/2005 - Pirassununga, 27 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 25 de março do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Karina Fernanda Travagim Viturino, RG n.º 30.219.364-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 269/2005 - Pirassununga, 27 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Nomear, a partir de 2 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Helcio José Figueira, RG n.º 18.742.817-7 - SSP/SP, para o emprego em comissão de Ajudante de Supervisão, referência inicial 18.

N.º 270/2005 - Pirassununga, 27 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES

LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Designar, a partir de 2 de maio do fluente ano, a servidora desta Municipalidade Sra. Lúcia Palmira Belloni Modena, RG n.º 21.409.934 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Denise Cristina Lima de Mello.

N.º 271/2005 - Pirassununga, 29 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o Inciso XII (primeira figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, **r e s o l v e**: Exonerar, do emprego em comissão de Diretora Geral do CAIC, a servidora Maria Aparecida Barbatana Tucumantel, RG n.º 4.844.932 – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, vez que recusou a submeter-se ao exame demissional.

N.º 272/2005 - Pirassununga, 29 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sr. Nivaldo Sérgio Ranciaro, RG n.º 5.075.089 – SSP/SP, para o emprego em comissão de Diretor Geral do CAIC, referência inicial 49, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

N.º 273/2005 - Pirassununga, 29 de abril de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Exonerar, a pedido e a partir de 30 de abril do fluente ano, o Sr. Octacílio Graça do Amaral, RG n.º 3.058.638 – SSP/SP, do emprego em comissão de Chefe da Seção de Comunicação.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço.
Secretário Municipal De Administração

ERRATA

Onde se lê Pirassununga, 11 de abril de 2005

N.º 254/2005 - Pirassununga, 11 de abril de 2005 - No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Amélia Cristina Gonçalves Machado, RG n.º 9.533.472 – SSP/SP, para o emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, referência inicial 42, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Leia-se Pirassununga, 08 de abril de 2005

N.º 254/2005 - Pirassununga, 08 de abril de 2005 - No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Amélia Cristina Gonçalves Machado, RG n.º 9.533.472 – SSP/SP, para o emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, referência inicial 42, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

LEI N.º 3.350, DE 13 DE ABRIL DE 2005

“Altera dispositivo da Lei n.º 3.183, de 1 de julho de 2003”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei n.º 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º

§ 1º Na continuidade, a estrada municipal deverá ter largura entre oito e doze (12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada

Pirassununga, 13 de abril de 2005.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração



125